

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.941, DE 2023

Altera a Lei n.º 13.733 de 16 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre atividades da campanha Outubro Rosa”, para prever a realização de mutirões de exames para prevenção, detecção e controle do câncer de mama entre as atividades a serem desenvolvidas durante a Campanha.

Autor: Deputado MERLONG SOLANO.

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.941/2023, de autoria do Deputado Merlong Solano (PT-PI), altera a Lei n.º 13.733 de 16 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre atividades da campanha Outubro Rosa”, para prever a realização de mutirões de exames para prevenção, detecção e controle do câncer de mama entre as atividades a serem desenvolvidas durante a Campanha.

Apresentado em 10/10/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 25/10/2023.

Em 31/10/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 4.941/2023.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.



É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Ao prever a realização de mutirões de exames para prevenção, detecção e controle do câncer de mama, entre as atividades a serem desenvolvidas durante a Campanha Outubro Rosa, o Projeto de Lei nº 4.941/2023, de autoria do Deputado Merlong Solano (PT-PI), presta um grande serviço para a saúde das mulheres que vivem no nosso país.

Várias pesquisas científicas, de nível nacional e internacional, apontam a incidência do câncer de mama como sendo a principal causa da mortalidade feminina. Por outro lado, esses mesmos estudos apontam que o câncer de mama, quando **detectado precocemente**, tem significativas chances de sucesso no tratamento e na cura das mulheres afetadas.

Para que isso ocorra, é preciso, necessariamente, passar pelo exame de mamografia, procedimento mais confiável para verificar o que está ocorrendo com a mama. Entretanto, segundo informa o Instituto Nacional do Câncer, vinculado ao SUS, o número de mamografias realizadas no país possui grau de alcance diferenciado, dependendo a região e o desenvolvimento econômico e social no qual a mulher vive.

Em 2022, foram realizadas pelo SUS, 4 milhões e 239 mil mamografias, sendo 3,8 milhões de mamografias de rastreamento. A análise da distribuição percentual do número de mamografias de rastreamento, divididas por região, mostra com evidência o problema do qual estamos falando: Sudeste (48%), Nordeste (24%), Sul (19%), Centro-Oeste (5%) e Norte (4%). Precisamos pensar nisso e produzir algo inovador nessa matéria.

Por essa razão, a Campanha Outubro Rosa, além de promover visibilidade ao tema, deve também disseminar e facilitar a realização de mutirões para a realização de exames para **prevenção, detecção e controle** do câncer de mama. Mas esses mutirões devem, além de ser efetivos na

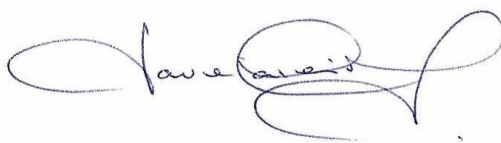


disseminação da mamografia, produzir impactos igualitários em todos os municípios e regiões do país.

A oportunidade do mutirão deve ser pensada nesse contexto de disseminação da importante ação relacionada com a realização da Campanha intitulada Outubro Rosa. Nesse contexto, a criação do mutirão para a **realização de exames** para prevenção, detecção e controle do câncer de mama representará, para muitas mulheres brasileiras, a oportunidade de avançar no controle preventivo do câncer de mama.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.491/2023.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

